



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 67/04

SENHOR PRESIDENTE:

- LEIA-SE EM SESSÃO -
- Cópia ao Edis.
- As Comissões. 08/06/2004

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo na alínea "a" do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 04 de Dezembro de 2003."

Trata-se à espécie de projeto de lei que visa retificar a letra da lei, acrescentando itens da lista de serviços onde o preço do serviço não englobará os materiais utilizados, de maneira a se adequar com o texto da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de Julho de 2003. Com isto esperamos que desapareçam todas as discussões jurídicas que tem-se instalado entre os prestadores e tomadores de serviço e a Municipalidade.

Deveras, a retificação sugere maior caráter de constitucionalidade da lei municipal nº 01/03 que dantes continha esta mácula de inconstitucionalidade. De outra banda a invocação do regime de urgência se faz indispensável na medida em que os contribuintes do ISSQN, especialmente os ligados à construção civil tem deixado claro esta irresignação com o ordenamento, estando dispostos, ainda, a depositar em juízo o tributo, frustrando o ingresso imediato do numerário nos cofres públicos.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 401/2004

Recebido em 07 de 06 de 2004

Prazo vence em de de

Recebido por Marcos Pires de Costa

Secretaria de Administração e Finanças

Recebido: 07/06/2004



MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa
Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de relevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ECELENTÍSSIMO SENHOR.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

401
PROJETO DE LEI Nº 67/04
DE 02 DE JUNHO DE 2004.

401
67/04

"Acrescenta dispositivo na alínea "a" do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 04 de Dezembro de 2003."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a alínea "a", do inciso I, do Artigo 13º da Lei Complementar Municipal nº 01/03, a qual passa a ter a seguinte redação:

"a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, **excetuando-se os previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.**"

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA DE
EM 02 DE JUNHO DE 2004
Pelo Presidente
1º SECRETÁRIO



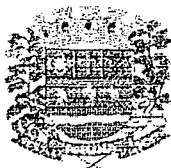
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DE
DEZEMBRO DE 2002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 01. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Título 1: Do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Capítulo I - FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º. A incidência do ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º. Para fins de enquadramento da lista de serviços:

- I. o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- II. o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto literalmente na lista de serviços.

§ 5º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou iniciado no exterior do País.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 12. As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme anexo, serão variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 13. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 14. Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 15. Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

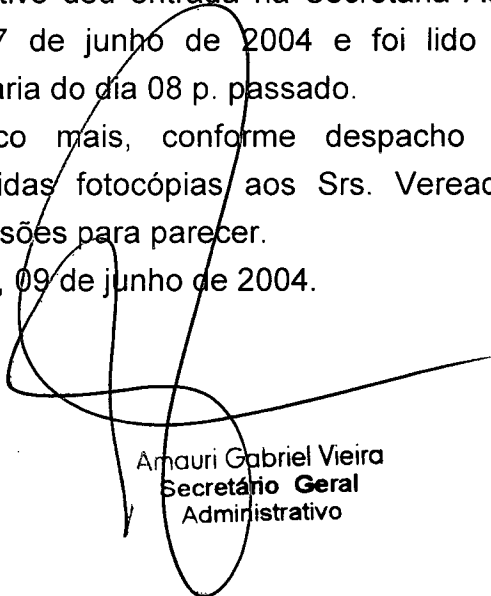
**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de junho de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 09 de junho de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

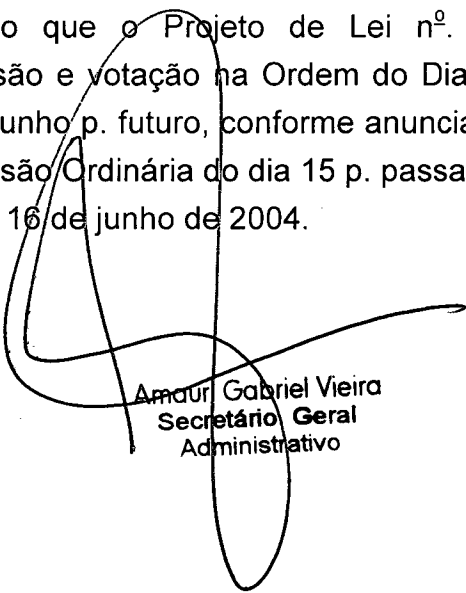
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

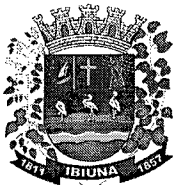
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de junho de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 401/2004

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 401/2004 que "Acrescenta dispositivo na alínea "a" do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar dispositivo na alínea "a" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 01 de 04 de dezembro de 2003, para adequar-se com o texto da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, e sanar as discussões jurídicas instaladas entre os prestadores e tomadores de serviços e a municipalidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta visa sanar a alegação de inconstitucionalidade da lei original, de maneira que não acarrete transtornos a administração municipal quanto a arrecadação de ISS.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22
DE JUNHO DE 2004.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

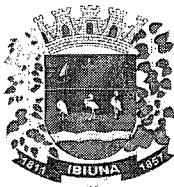
PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº-377/2004.

"Acrescenta dispositivo na alínea "a" do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 04 de Dezembro de 2003."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado a alínea "a", do inciso I, do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01/03, a qual passa a ter a seguinte redação:

*"a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, **excetuando-se os previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa**"*

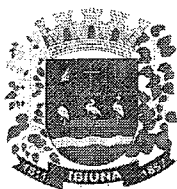
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 280/2004

Ibiúna, 23 de junho de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 377/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 67/04, nesta Casa tramitou com o nº. 401/2004, que "Acrescenta dispositivo na alínea "a" do inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 28/06/04
mre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

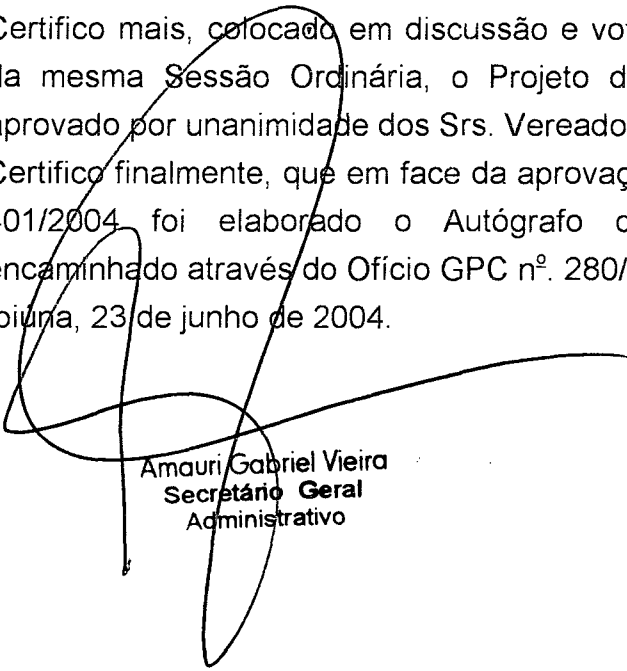
**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 401/2004.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº. 401/2004 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 401/2004, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 377/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 280/2004 da presente data. Ibiúna, 23 de junho de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo